

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Ceará — Seduc/EEEP

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico: Informação e Comunicação ofertado pelas EEEP: a) Lúcia Helena Viana Ribeiro, localizada na Rua José Sabino Filho, nº 665, Zumbi, Horizonte-CE; b) Professora Elza Maria Porto Costa Lima, localizada na Rua José de Alencar, nº 1930, Nossa Sra. de Lourdes, Aracati-CE; c) Professor Plácido Aderaldo Castelo, localizada na Fazenda Amontada, S/N, Recreio, Mombaça-CE; d) Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, localizada na Av. X, S/N, Conjunto Jereissati II, Maracanaú-CE; e) Dr. José Iran Costa, localizada na Rua Sérgio Pontes, S/N, Betânia, Várzea Alegre-CE; f) Alfredo Nunes de Melo, localizada na Rua Emília de Lima Pinho, S/N, Acopiara-CE; g) Joaquim Nogueira, localizada na Rua Moreira de Sousa, nº 327, Fortaleza-CE; e reconhece o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, eixo tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela EEEP Maria Cavalcante Costa, localizada na Av. Jesus Maria José, nº 2990, Jardim dos Monólitos, Quixadá-CE; todos na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio, mediante convênio celebrado entre a secretaria estadual de Educação e o ministério da Educação pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas deste curso no referido convênio até 31 de dezembro de 2026. As EEEP José Iran Costa, Joaquim Nogueira e Maria Cavalcante Costa deverão manter seus credenciamentos em vigor para que este parecer tenha validade, e orienta providências.

COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Maria da Fátima Azevedo Ferreira Lima, e Samuel Brasileiro Filho

NUP 30021.003952/2025-64 e outros **PARECER Nº** 1/2026 **APROVADO EM:** 15/1/2026

I – RELATÓRIO

Do Pedido

A Secretaria de Educação do Ceará (Seduc) celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC), visando o provimento de Bolsas de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para a realização de cursos de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio em sua Rede de Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Profissional/Seduc/Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação/Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – (Sefor).

FOR: KB
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

Os cursos são ofertados e certificados pelas escolas, localizadas em alguns municípios, cearenses, inclusive Fortaleza, de acordo com as diretrizes definidas pela Seduc para o ano letivo de 2025.

A Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico de Informação e Comunicação, ofertado na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio discriminadas a seguir para discentes matriculados no curso objeto deste parecer.

Quadro I – Curso de Informática ofertado nas EEEP:

Nº	NUP	Nomes da EEEP/Diretor(a), Secretário(a) Parecer de credenciamento e validade	Nº do Censo Escolar
1	30021.003952/2025-64	Escola: Lúcia Helena Viana Ribeiro Diretor – Gildemário Lima Freire — habilitado Secretária – Edicarla Barros Saldanha Nogueira, Registro nº AAA081660 — Parecer Nº 12/2025, validade 31.12.2027	23264071
2	30021.004089/2025-62	Escola: Profa. Elsa Maria Porto Costa Lima Diretora – Márcia Viana Porto Vieira — habilitada Secretária – Maria Sulani Torres de Melo, Registro nº 3589 Parecer Nº 12/2025, validade 31.12.2027	23265426
3	30021.004094/2025-75	Escola: Prof. Plácido Aderaldo Castelo Diretor – Wellington Machado Vieira — habilitado Secretária – Lúcia Moraes de Araújo Freitas, Registro 2279 Parecer Nº 76/2022, validade 31.12.2026	23116960
4	30021.004134/2025-89	Escola: Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota Diretora – Larissa Pereira de Castro França — habilitada Secretária – Maria de Lourdes da Silva Ferreira, Registro nº2234 — Parecer Nº 76/2022, validade 31.12.2026	23080841
5	30021.004133/2025-34	Escola: Dr. José Iran Costa Diretor – Carlos André Bezerra Marques Secretária – Geórgia Alves de Moraes, Registro AAA 074472 Parecer Nº 78/2022, validade 31.12.2025	23545712
6	30021.004147/2025-58	Escola: Alfredo Nunes de Melo Diretora – Veruska Monteiro Pereira — habilitada Secretária – Maria Alderiza Leite, Registro nº 73512/70608360CN — Parecer Nº 7862022, validade 1º.12.2026	23111291
7	30021.004149/2025-47	Escola: Joaquim Nogueira Diretor – Reginaldo Sampaio de Oliveira Secretária – Carolina Telles Campos, Registro nº 17915/121253470CN — Parecer Nº 78/2022, validade 31.12.2025	23072067

FOR: KB
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

Quadro II – Curso de Desenvolvimento de Sistemas ofertado pela EEEP

Nº	NUP	Nomes da EEEP/Diretor(a), Secretário (a) Parecer de credenciamento e validade	Nº do Censo Escolar
1	30021.004074/2025-02	Maria Cavalcante Costa Diretora – Fco Carlos de Oliveira — habilitado Secretária – Marly Oliveira Lima, Registro nº 4920 Parecer Nº 78/2022, validade 31.12.2025	23232439

A parceria entre a Seduc e o MEC para a execução de cursos de formação profissional no âmbito do Pronatec, para o ano de 2025, prevê a oferta de quatro cursos técnicos concomitantes (Curso Técnico em Administração, Técnico em Informática, Guia de Turismo e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas).

Para os Cursos de Qualificação Profissional foram previstas 55 (cinquenta e cinco) turmas, beneficiando 1.375 (um mil trezentos e setenta e cinco) trabalhadores em geral, com prioridade para beneficiários dos programas federais de transferência de renda. Até o fechamento deste Parecer foram constituídas 41 (quarenta e uma) turmas, beneficiando 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados em escolas da rede pública estadual. A Seduc aderiu à linha de fomento Mulheres Mil Ciclo 2, para a oferta exclusiva de cursos de qualificação profissional.

Para mulheres em situação de vulnerabilidade social, serão ofertadas 20 (vinte) turmas, beneficiando 589 (quinhentos oitenta e nove) mulheres, com oferta das aulas iniciadas no primeiro semestre de 2025.

1.2 Do Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo governo federal, na forma da Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das

FOR: KB
REV: KB

3/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o Senai, Senat, Senac e Senar. A partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

No Ceará, o governo do estado por meio da secretaria da Educação, tem empreendido esforços para ampliar a oferta ensino técnico na Rede Estadual de escolas profissionais, como estratégia para a ampliação equidade no acesso à educação profissional, através da realização de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do jovem em todas as suas dimensões. Desta maneira, a oferta destes cursos trata-se de uma estratégia para ofertar em mais uma frente, educação técnica, desenvolvida em estabelecimentos públicos.

Nos cursos técnicos concomitantes projetados a Seduc assume o compromisso de que os estudantes participantes estarão devidamente matriculados na escola de tempo parcial. desenvolvendo neste período do dia os seus conhecimentos relativos as disciplinas da base comum e no contraturno receberão formação técnica em uma Escola Estadual de Educação Profissional com condições técnico-pedagógicas, de infraestrutura geral e específica, pessoal técnico-administrativo de apoio e docentes bolsistas selecionados por meio processo seletivo público.

Na execução das ações pactuadas com o MEC e em consonância com a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, instituída pela Lei nº 16.287/2017, o Pronatec vem ampliar a oferta de oportunidades para formação técnica e profissional dos estudantes durante o ensino médio. Possibilitando, assim, melhores perspectivas de emprego e possibilidade de ingresso em carreiras às quais ele teve contato durante sua formação propedêutica e técnico profissional.

1.3 Da Análise Prévia

O processo em análise, envolvendo a solicitação da Seduc e a documentação que o instrui, foi previamente analisado pela Assessoria Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp) do Conselho Estadual de Educação (CEE), sendo diligenciado para a Seduc com solicitação de informações, mediante ao Folha de Despacho nº 17/2025: acervo bibliográfico específico aos cursos, programas específicos para os laboratórios de informática relacionados aos cursos de Administração, Informática e Desenvolvimento de Sistemas, materiais específicos para o laboratório de montagem e reparação (*hardware*),

FOR: KB
REV: KB

4/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

atualização dos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações e corpo docente.

Em resposta à diligência, a Seduc encaminhou uma exposição de motivos, informando que as escolas inseriram no Sisprof as informações de que dispunham no que se refere aos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações.

Quanto aos professores, a resposta à diligência registra que a Secretaria de Educação tem envidado esforços para compor os quadros docentes, cujos professores são submetidos a processo seletivo público, considerando a formação na área. No entanto, o banco de professores constituído não atende à necessidade do número de professores estabelecida pelo CEE (até três disciplinas por professor). Tal realidade é, entre outras, consequência da baixa procura de candidatos para a seleção, o que exige que a Seduc mantenha um professor lecionando várias disciplinas, embora realize, frequentemente, chamada emergenciais de professores.

Quanto aos acervos bibliográficos, laboratórios e programas especiais, a Seduc não se pronunciou.

A Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), reunida em 31 de março de 2025, considerando a urgência necessária para a regulação da oferta dos cursos técnicos pactuados pela Seduc com MEC, no âmbito Pronatec, resolveu distribuir este processo para análise específica de uma Comissão Relatora constituída por três conselheiros designados pela presidência da Cesp. A comissão ficou encarregada de relatar os respectivos pareceres de reconhecimento dos Cursos Técnicos.

1.4 Do Reconhecimento do Cursos Técnico em Informática

A Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, estabelece em seu art. 17 que a oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e de reconhecimento do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. Tal imperativo normativo tem consonância com o que determina o art. 5.º da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Ceará.

As Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP estão devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e com cursos reconhecidos de Educação Profissional Técnica de Nível na modalidade presencial e na forma integrada

FOR: KB
REV: KB

5/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

ao ensino médio em regime de tempo integral para execução das ações pactuadas no Pronatec para oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional. No entanto, dependem de autorização expressa do CEE para a oferta de cursos técnicos na modalidade subsequente que não tenham sido previamente reconhecidos, conforme determina o § 5.º do art. 5.º, da referida resolução que estabelece, *in verbis*:

As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso. (CEE, Resolução nº 485/2020, art. 5.º, § 5.º)

A Seduc justifica a oferta dos Cursos Técnico em Informática e de Desenvolvimento de Sistemas, apontando alguns indicadores de demanda de mercado que evidenciam que as práticas nessa área estão presentes em todos os setores da administração pública e privada, por isso, a formação e amplo conhecimento na área de Informática são indispensáveis em qualquer atividade profissional. Complementa sua justificativa afirmando que, devido a sua abrangência de atuação em diversos mercados, o Curso concomitante ao Ensino Médio, possui vasta capacidade de empregabilidade e baixa tendência de saturação, ampliando consideravelmente o alcance do curso.

O objetivo geral dos cursos, expresso em seu plano, é habilitar profissionais para desempenhar atividades técnicas, possibilitando ao educando o uso e a gestão da tecnologia da informação, computadores e sistemas operacionais, formando profissionais éticos, com autonomia intelectual e pensamento crítico preparando-o e orientando-o para a sua integração à vida prática e ao mundo do trabalho e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade socialmente justa.

1. Curso de Informática

A Organização Curricular do Curso Técnico em Informática, na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio, está estruturada em um módulo único composto com 19 (dezenove) componentes curriculares, entre eles, o Trabalho de Término de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, sintetizada na matriz curricular que segue:

FOR: KB
REV: KB

6/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
DISCIPLINAS		C/H DA DISCIPLINA
1	Informática Básica	100
2	Lógica de Programação	100
3	Arquitetura e Manutenção de Computadores	80
4	HTML / CSS	60
5	Planejamento de Carreira	40
6	Sistemas Operacionais	60
7	Programação Orientada a Objeto	80
8	Programação Web	80
9	Noções de Robótica	40
10	Gestão de Startups I	40
11	Redes de Computadores	60
12	Design Gráfico	40
13	Gerenciador de Conteúdo	60
14	Banco de Dados	80
15	Gestão de Startups II	40
16	Laboratório Software	60
17	Laboratório Hardware	60
18	Gestão de Startups III	40
19	Trabalho de Conclusão de Curso	80
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.200

2. Curso de Desenvolvimento de Sistemas

A Organização Curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio, está estruturada em um módulo único composto com 18 (dezoito) componentes curriculares, entre eles, o Trabalho de Término de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de

FOR: KB
REV: KB

7/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, sintetizada na matriz curricular que segue:

CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		
DISCIPLINAS		C/H DA DISCIPLINA
1	Desenvolvimento de Sistemas Básico	100
2	Lógica de Programação	100
3	Planejamento de Carreira	40
4	Arquitetura e Manutenção de Computadores	80
5	Programação Web	80
6	Análise e Projeto de Sistemas	60
7	Banco de Dados	80
8	Design de Interface e Usabilidade	80
9	Gestão de Startups I	40
10	Programação Orientada a Objetos	80
11	Sistemas Embarcados	60
12	Redes de Computadores	60
13	Segurança de Sistemas de Informação	40
14	Gestão de Startups II	40
15	Qualidade e Testes de Softwares	40
16	Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis	100
17	Gestão de Startups III	40
18	Trabalho de Conclusão de Curso	80
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.200

A coordenação dos cursos do Pronatec é exercida pelo senhor Antônio Moura e pela senhora Patrícia Menezes, ambos da Coordenadoria da Educação Profissional – Coedp/Seduc.

FOR: KB
REV: KB

8/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

O corpo docente do Curso Técnico em Informática e Desenvolvimento de Sistemas, nos termos do acordo celebrado com o Pronatec, é constituído por professores bolsistas, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei nº 16.419, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição de bolsas no âmbito do Pronatec, no estado do Ceará; com o Decreto nº 35.549, de 23 de junho de 2023, que regulamentou a Lei nº 16.419/2017, e com a Resolução FNDE nº 8/2013, todos com perfil de formação superior, especificadas para cada disciplina no Edital Público de seleção para o cadastro de reserva de professores.

A equipe técnico-administrativa e a infraestrutura dos referidos cursos têm como base uma Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) padrão ou adaptada, com condições de oferta, que será responsável para ambientação, coordenação técnico-pedagógica espaço de aprendizagem para as atividades de ensino, como salas de aula e outros ambientes disponibilizados pela escola, laboratório específico, laboratório de informática e biblioteca, que têm limitações em termos de programas específicos e de acervo físico. Para compensar essa deficiência serão ofertados materiais de aprendizagem impressos e digitais para apoio às disciplinas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou do Decreto nº 5.154/2014; à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), altera as leis: nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem); à Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes

FOR: KB
REV: KB

9/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

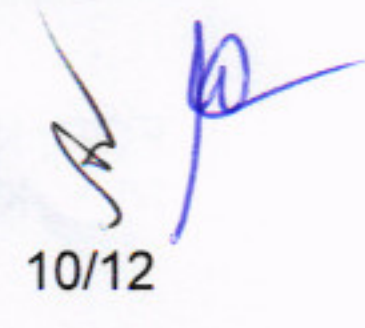
Cont./Parecer nº 1/2026

públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda, 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo, e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; ainda a Lei nº 12.816/2013 dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais; à Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022, que altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2011, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020, de reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA COMISSÃO

Vistos e analisados os documentos que instruem este processo, análise prévia da Assessoria Técnica da Cedup, a resposta da Seduc à diligência encaminhada pela Cesp, considerando ainda os termos do convênio celebrado entre o estado do Ceará, por meio da secretaria de educação do Ceará, e o ministério da Educação para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec) e suporte técnico da Coordenadoria de Educação Profissional e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, votamos favoravelmente ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico: Informação e Comunicação ofertado pelas EEEP: a) Lúcia Helena Viana Ribeiro, localizada na Rua

FOR: KB
REV: KB

 
10/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

José Sabino Filho, nº 665, Zumbi, Horizonte-CE; b) Professora Elza Maria Porto Costa Lima, localizada na Rua José de Alencar, nº 1930, Nossa Sra. de Lourdes, Aracati-CE; c) Professor Plácido Aderaldo Castelo, localizada na Fazenda Amontada, S/N, Recreio, Mombaça-CE; d) Governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, localizada na Av. X, S/N, Conjunto Jereissati II, Maracanaú-CE; e) Dr. José Iran Costa, localizada na Rua Sérgio Pontes, S/N, Betânia, Várzea Alegre-CE; f) Alfredo Nunes de Melo, localizada na Rua Emília de Lima Pinho, S/N, Acopiara-CE; g) Joaquim Nogueira, localizada na Rua Moreira de Sousa, nº 327, Fortaleza-CE; e ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, eixo tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela EEEP Maria Cavalcante Costa, localizada na Av. Jesus Maria José, nº 2990, Jardim dos Monólitos, Quixadá-CE; todos na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio, mediante convênio celebrado entre a secretaria estadual de Educação e o ministério da Educação pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender a conclusão das turmas pactuadas deste curso no referido convênio até 31 de dezembro de 2026. As EEEP José Iran Costa, Joaquim Nogueira e Maria Cavalcante Costa deverão manter seus credenciamentos em vigor para que este parecer tenha validade.

Recomendação à Seduc

1. Compreender os motivos que levam professores e outros profissionais a não aderirem ao processo seletivo e buscar corrigir as dificuldades para assegurar a constituição de um corpo docente qualificado para ministrar os componentes curriculares, atribuindo a cada professor a responsabilidade por até três componentes.
2. Orientar as escolas a iniciarem os cursos após reconhecimento por este CEE.

Recomendações às escolas

1. Iniciar o curso somente após reconhecimento por este CEE.
2. Alimentar o Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional – Sisprof com as informações sobre o curso.
3. Manter o registro e a guarda dos documentos de matrícula, histórico escolas e outros registros acadêmicos dos estudantes sob a guarda das escolas responsáveis pela certificação e diplomação.

FOR: KB
REV: KB

11/12



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1/2026

4. Cadastrar as turmas e incluir os dados dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após a publicação deste Parecer.

5. Emitir diploma para os alunos que comprovarem a conclusão com certificação do ensino médio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala das Sessões Virtuais da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2026.

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora e Presidente da Cesp

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

Samuel Brasileiro Filho
SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: KB

REV: KB

12/12